



EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023
DO PRÊMIO PROFESSORA DIRCELIA BADALOTTI

O Município de Ascurra, por meio da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura das inscrições de projetos culturais que serão selecionados e premiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC), conforme disposto na Lei Complementar n. 275/2021 onde dispõe das premiações.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital do **PRÊMIO PROFESSORA DIRCELIA BADALOTTI** premiar projetos culturais de interesse público municipal que desenvolvam oficinas semanais nas seguintes áreas de Música; Dança; Teatro; e Artesanato.

1.2 O valor do Edital de Premiação será no total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Área	Valor Total
Música	R\$ 93.600,00
Teatro	R\$ 14.400,00
Dança	R\$ 108.600,00
Artesanato	R\$ 14.400,00
TOTAL	R\$ 231.000,00

1.3 As despesas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento da Diretoria de Cultura:

04 – Secretaria de Educação Esporte e Cultura

007 – Fundo Municipal de Cultura – FMC

0013.0392.0060.2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC

33390000000000000000 – Aplicações diretas

1.4 No pagamento de prêmios a Pessoas Físicas e Jurídicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte conforme Instrução Normativa RFB 2.145/2023.

1.5 O Edital, Anexos, Modelos e Regulamento relacionados a este Edital estão disponíveis no site da Diretoria de Cultura.

1.6 O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua publicação, por meio do link disponível no site da Prefeitura Municipal de Ascurra (<https://www.ascurra.sc.gov.br/>).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Estão aptos a inscrever projetos culturais:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

b) pessoas jurídicas, estas com ou sem fins lucrativos.

c) microempreendedores individuais (MEI).



d) pessoas físicas e jurídicas que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

2.1.1 As pessoas jurídicas deverão ter finalidades que contemplem à arte e à cultura descritas no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2 Não poderão inscrever projetos:

a) membros da Comissão de Análise Documental e Técnica;

b) servidores que elaboraram o presente edital;

c) órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;

d) pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que tiverem projetos culturais não aprovados e/ou com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contratos Especial.

2.3 Havendo proponentes hábeis a serem premiados que residam no Município de Ascurra, os proponentes não residentes no município serão classificados após os residentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão a partir do período das 00h de 06 de setembro de 2023 até as 23h59 de 26 de outubro de 2023, de forma on-line, disponível o link no site da Prefeitura Municipal de Ascurra (<https://www.ascurra.sc.gov.br/>).

3.2 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do local e do período no item 3.1 deste Edital.

3.3 A inscrição implica prévia e integral ciência e concordância do (a) proponente com as disposições previstas neste Edital.

3.4 O (a) proponente deverá preencher os campos requisitados no formulário do link e inserir os documentos quando solicitados.

3.4.1 Os documentos e as informações inseridas devem estar condizentes com o requerido e legíveis.

3.4.2 Os documentos e arquivos a serem inseridos deverão seguir as orientações indicadas quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas.

3.5 O inscrito deverá indicar sua classificação jurídica, como pessoa física ou pessoa jurídica, esta terá ou não fins lucrativos.

3.5.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá se inscrever como pessoa jurídica.

3.6 Para fins de inscrição os interessados deverão:

a) Preencher os dados do (da) Proponente no formulário da inscrição no local indicado;

b) Anexar cópia da documentação elencada no item 10 deste edital;

c) Preencher as informações do Projeto Técnico (Anexo I) e inserir no Formulário de Inscrição no local indicado;



d) Anuir com as cláusulas deste edital e com o tratamento de seus dados especificamente para as finalidades atrelados ao instrumento convocatório.

3.7 Quando houver mais de 1 (uma) inscrição para o mesmo projeto cultural, será considerado como válida a última inscrição.

3.8 Quando o projeto cultural for de continuidade este deve estar expreso no título do projeto.

3.9 É de total responsabilidade do (da) proponente a veracidade dos documentos, informações e o conteúdo da inscrição, bem como a comprovação de envio e do conteúdo no caso de alegação de ausência dos mesmos.

3.10 As inscrições não finalizadas e não enviadas no prazo serão desclassificadas.

3.11 A relação dos projetos inscritos e desclassificados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Ascurra.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As inscrições, projetos e documentação complementar serão analisados em ato único pela Comissão de Análise Documental e Técnica no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação das inscrições.

4.2 Será considerado Habilitado pela Comissão o (a) proponente inscrito que preencher todos os campos, inserir os documentos obrigatórios solicitados na inscrição e cumprir com os requisitos do Edital.

4.5 Será o inabilitado o inscrito que:

- a) não enviar ou enviar parcialmente os documentos;
- b) os documentos estiverem ilegíveis ou corrompidos;
- c) tiver informações e/ou documentos incompletos/ausentes/incorretos/ilegíveis ou sem validade;
- d) não cumprir com os requisitos do Edital.

5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 O Projeto Técnico será analisado pela Comissão de Avaliação Documental e Técnica, nomeada por meio de portaria.

5.2 Os projetos culturais serão analisados de acordo com os seus quesitos e critérios, sendo julgadas as suas notas, conforme abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
 Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
 procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Quesitos	Critérios	Nota		Peso	Total
		Mínima	Máxima		
I - Consistência	a) A descrição do contexto da proposta mostra-se objetiva?	0	10	3,5	28
	b) O projeto se justifica aos objetivos de acordo com a realidade municipal/regional?	0	10	3,5	
	c) Há clareza da finalidade, metodologia e resultados pretendidos?	0	10	3,5	
	d) As informações técnicas são claras e objetivas?	0	10	3,5	
	e) Os objetivos são claros e coerentes?	0	10	3,5	
	f) Os objetivos são exequíveis no tempo determinado?	0	10	3,5	
	g) As estratégias de ação alcançam os objetivos determinados?	0	10	3,5	
	h) O cronograma indica passo a passo as etapas do projeto?	0	10	3,5	

II - Exequibilidade	a) A formação e/ou experiência profissional dos envolvidos na equipe é compatível com a proposta apresentada?	0	10	4,5	27
	b) O (a) proponente apresenta formação e ou experiência compatível com a proposta apresentada?	0	10	4,5	
	c) O valor apresentado é compatível com a proposta ou indica outras fontes de recursos?	0	10	4,5	
	d) Os serviços apresentados são compatíveis com a realidade da proposta?	0	10	4,5	
	e) Existe plano para divulgação e promoção do produto?	0	10	4,5	
	f) O plano de divulgação atende ao público pretendido?	0	10	4,5	
III - Mérito e Impacto Cultural	a) Deixa claro os produtos gerados para a comunidade?	0	10	3,0	45
	b) Deixa claro como distribuirá o(s) produtos(s) para a comunidade?	0	10	3,0	
	c) Deixa claro a quantidade de público a ser atendido nas ações gratuitas?	0	10	3,0	
	d) Apresenta ações para democratizar e descentralizar a arte e a cultura?	0	10	8,0	
	e) Deixa claro a contrapartida social da proposta?	0	10	5,5	
	f) Indica claramente os impactos esperados?	0	10	5,5	
	g) Possui relevância cultural ou artística do produto na região?	0	10	10,0	
	h) Capacidade de formação cultural?	0	10	7,0	
Total					100

5.2.1 Escala de notas: 0 – ausente, 1 – péssimo, 3 – ruim, 5 – regular, 7 bom e 10 ótimo. 9.3 Os projetos culturais poderão receber pontos extras, como pontuação bonificadora, caso seja proposto no seu plano de trabalho, conforme critérios e pontuação abaixo:



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Quesitos	Critérios	Nota		Peso	Total
		Mínima	Máxima		
CritériosBonificadores	a) Intersetorialidade	0	1	10	3
	b) Capacidade de Prover Acessibilidades	0	1	10	
	c) Temáticas: indígena, quilombola, negritude, pessoa com deficiência, vulnerabilidade, idosos e diversidade de gênero	0	1	10	

5.3.1 Escala de notas: 0 – ausente na proposta e 1 - presente na proposta.

5.3.2 Entende-se por Intersetorialidade o projeto que tenha a proposta de uma ou mais ações culturais que se enquadre em outra área da inscrita.

5.3.3 Entende-se como Capacidade de Prover Acessibilidade o projeto que tenha a proposta de uma ou mais ações/produtos culturais físicos que se utilizem de meios e de estruturas físicas acessíveis às pessoas portadoras de deficiência motora ou àquelas com mobilidade reduzida (idosos, cadeirantes, etc.), ou com deficiência em suas múltiplas especificidades (auditiva, visual, ou intelectual). Para tanto, os projetos devem propor acessos tais como: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa); piso tátil (para surdos/cegos); oralização e leitura labial (para surdos oralizados); guias intérpretes (para surdos/cegos); guias de cego; braille (sistema de escrita para cegos); acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras e cadeira de rodas, elevadores), audiodescrição; legenda closedcaption (para surdos usuários de língua portuguesa);

5.3.4 Entende-se como Temáticas de Inclusão e Diversidade Cultural o projeto que tenha como objeto do projeto os temas inclusão cultural e de minorias sendo consideradas as temáticas indígena, quilombola, negritude, pessoa com deficiência, vulnerabilidade, idosos e diversidade de gênero, devendo estarem claras as temáticas escolhidas no título do projeto cultural.

5.4 Os projetos serão analisados por todos os avaliadores que compõem a comissão, sendo considerada a média simples das pontuações para classificação dos projetos.

5.5.1 Quando houver empate com a mesma pontuação, o critério para desempate será:

- I) projetos com maior pontuação total no quesito III do Mérito Cultural;
- II) projetos com maior pontuação total no quesito II da Exequibilidade;
- III) projetos com maior pontuação total no quesito I da Consistência;
- IV) projetos com maior pontuação total no quesito Critérios Bonificadores;
- V) ordem de envio da inscrição.

5.5.1.1 Os projetos inscritos nos respectivos prêmios de cada área que alcançarem a maior pontuação serão premiados.

5.5.2 Ocorrendo sobra de recursos em determinada área devido a ausência de inscrição ou de premiação, poderá ser contemplada nova premiação, no valor correspondente a inscrição, desde que tenha recursos disponíveis na área inscrita.

5.5.3 Havendo sobra de recursos de premiações ou de recursos não utilizados nas áreas inscritas, os recursos serão destinados à classificação geral de projetos, e premiados (as) de acordo com o valor do prêmio inscrito independente da área inscrita.



5.5.3.1 Serão premiados na classificação geral os projetos de maior pontuação em ordem decrescente até esgotarem os recursos disponíveis.

5.5.3.2 Os recursos residuais da premiação da classificação geral retornarão à conta específica do FMC.

5.6 A Comissão de Avaliação Documental e Técnica poderá desclassificar projetos culturais que:

- a) não alcançarem 60 pontos;
- b) for inscrito em área ou em modalidade inadequada;
- c) tiver informações e/ou, documentos incompletos, ausentes, incorretos, corrompidos e ilegíveis;

5.7 A classificação dos projetos culturais analisados, informará os projetos que possivelmente serão premiados de acordo com o valor do prêmio inscrito em cada área e seus respectivos suplentes e desclassificados, bem como os (as) premiados (as) na classificação geral, seus suplentes e desclassificados.

5.8 Será divulgada lista preliminar com os projetos habilitados no prazo previsto em edital, após o término do prazo de inscrição. Os projetos inabilitados ou desclassificados poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação no site do resultado preliminar.

5.8.1 O recurso deverá ser apresentado via e-mail para o endereço: cultura@ascurra.sc.gov.br.

5.9 Superada a fase recursal, o Diretor de Cultura fará publicar nos meios oficiais de comunicação e imprensa a homologação dos projetos culturais premiados, bem como o extrato dos contratos.

6. DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 O projeto técnico irá conter os elementos para formação do plano de trabalho, para realização do projeto cultural.

6.2 O projeto cultural deverá ser intitulado, o qual deverá estar relacionado ao objeto do projeto.

6.2.1 O Projeto Técnico conterá os seguintes elementos: 1 - Identificação do Projeto Cultural (Nome do Projeto, Área, Modalidade e Valor do Prêmio); 2 – Portfólio do (da) Proponente; 3 – Portfólio da Equipe Técnica; 4 – Resumo do Projeto Cultural; 5 – Objetivos; 6 – Estratégias de Ação; 7 – Justificativa do Projeto Cultural; 8 - Metodologia; 9 – Público Alvo; 10 – Ações Culturais; 11 - Distribuição do Produto Cultural; 12 – Difusão Regional da Cultura Local; 13 – Capacidade de prover Acessibilidade; 14 – Informações Técnicas; 15 – Intersetorialidade; 16 - Plano de Divulgação do Projeto Cultural; 17- Cronograma de Execução do Projeto Cultural; 18 - Cronograma Físico-financeiro.

6.2.2 O (a) proponente poderá inserir ao projeto técnico um link de vídeo com apresentação do projeto cultural com duração máxima de 05 (cinco) minutos no local do resumo do projeto cultural.

6.3.3 A proposta deverá ser apresentada para sua realização de forma presencial.

6.4 O (a) proponente deverá informar no Projeto Técnico os requisitos e os documentos solicitados nas áreas e as modalidades inscritas, de acordo com seus respectivos enquadramentos, e informá-los e inseri-los quando requeridos.



6.5 O projeto cultural deverá além do objeto do projeto, propor a realização de ações culturais e a distribuição do produto cultural, este quando houver.

6.6 Quando houver intersetorialidade, dentro do projeto cultural, o (a) proponente deve prestar o máximo de informações possíveis, para fins de avaliação.

6.7 O (a) proponente deverá indicar os locais, regiões ou localidades onde serão realizadas as ações culturais, a capacidade de público dos espaços pretendidos e informar a estimativa de público no projeto técnico, bem como informar os locais que receberão os produtos culturais e os donativos, estes quando houverem. Os ensaios e aulas prévios à entrega de produtos e ações culturais deverão ser realizados em espaços definidos pela Diretoria de Cultura.

6.7 Os profissionais, locais, entidades e instituições que forem envolvidos na realização do projeto devem ser consultados previamente e estarem cientes quanto à proposta do projeto cultural, cronograma de datas de realização do projeto cultural, capacidade de público dos locais e capacidade de atendimento dos profissionais para realização de cada ação cultural proposta, sendo esta consulta prévia de inteira responsabilidade do proponente.

6.8 Caso a proposta apresentada exija recursos superiores ao valor do prêmio a que se propõe, o (a) proponente deverá discriminar no Cronograma Físico-financeiro quais despesas serão pagas com recursos do Prêmio, com recursos próprios ou de outros apoiadores, desde que não interfira ou inviabilize a realização do objeto do prêmio.

7. DO PRODUTO CULTURAL

7.1 O objeto do projeto será o produto cultural proposto, seja ele físico ou não-físico, e que contemple todas as ações envolvendo o projeto.

7.2 O Produto cultural poderá ser físico, como CD`s, DVD`s, livros, filmes, esculturas, exposições, entre outros, ou não ser físico, como o caso palestras, shows, oficinas, peças teatrais, pesquisas, os realizados de forma digital, entre outros.

7.3 Os projetos culturais poderão propor arrecadação financeira proveniente ou relacionada ao produto cultural na realização de ações culturais e/ou de comercialização de produtos culturais físicos, a preços populares no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), desde que não sejam contrapartidas sociais.

8. DAS AÇÕES CULTURAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

8.1 Os projetos culturais deverão oferecer contrapartida social, em forma de ações culturais gratuitas e/ou de distribuição gratuita para a comunidade.

8.2. As contrapartidas sociais em forma de ações culturais, deverão ser de acesso livre, sem cobrança ao seu acesso.

8.3 As contrapartidas em forma de distribuição gratuita, deverão ser sem cobrança, doadas à comunidade e/ou às entidades sem fins lucrativos, as instituições públicas e/ou privadas que tenham caráter cultural e à comunidade em geral.

8.4 Quando o produto cultural for físico e não puder ser fracionado, como esculturas, entre outros, deverá o premiado, além de oferecer as contrapartidas sociais obrigatórias previstas no Edital, realizar pelo menos mais 2 (duas) ações culturais de acesso gratuito.

8.5 Nos materiais de divulgação, promoção e realização das ações culturais gratuitas deverá constar “Entrada gratuita”, nos produtos culturais destinados à distribuição gratuita deverá constar a expressão “Venda proibida”.



8.6 O proponente poderá propor a realização de ações culturais e a distribuição do produto cultural, de no máximo 30% (trinta por cento) fora do Município, e, no mínimo, 70% (setenta por cento) em Ascurra, de acordo com a quantidade total das ações e distribuições propostas.

9. DOS PRÊMIOS

9.1 Os recursos disponíveis de cada área serão distribuídos por quantidade e valor de prêmio das suas respectivas áreas.

9.2 PRÊMIO DE MÚSICA.

9.2.1 O valor destinado ao prêmio de música será de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), distribuído em 06 (seis) prêmios, sendo um de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e cinco de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.2.2 Possibilidades que podem ser feitas na área de música: realização presencial de shows de músicos e bandas, de festival de músicos profissionais e de amadores, de festival de cantores e de bandas, de apresentações de corais, da realização de concertos musicais, dentre outras possibilidades aqui não especificadas.

9.3 PRÊMIO DE TEATRO.

9.3.1 O valor destinado ao prêmio de teatro será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.3.2 Possibilidades que podem ser feitas na área de teatro e circo: festival de teatro de peças teatrais produzidas por escolares, temporada de apresentações teatrais de grupos teatrais, montagem de espetáculo, dentre outras possibilidades aqui não especificadas.

9.4 PRÊMIO DE DANÇA.

9.4.1 O valor destinado ao prêmio de dança será de R\$ 108.600,00 (centos e oito mil e seiscentos reais), distribuído em 07 (sete) prêmios, sendo um de R\$ 22.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) e seis de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.4.2 Possibilidades que podem ser feitas na área de dança: festival de danças folclóricas regionais nacionais e internacionais, festival de estilos de dança, produção de espetáculos de danças populares, modalidades interdisciplinares que envolvam a dança em sua execução, dentre outras possibilidades aqui não especificadas.

9.5 PRÊMIO DE ARTESANATO.

9.5.1 O valor destinado ao prêmio de cultura popular e artesanato será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.5.2 Possibilidades que podem ser feitas na área de cultura popular e artesanato: aulas de técnicas de artesanato, exposição das culturas das culturas populares regionais e nacionais, feira de artigos das culturas populares, apresentação do folclore brasileiro, evento, festival de

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.

10.1.1 A pessoa jurídica com fins lucrativos será dividida em microempreendedor e empresas diversas:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

10.2 Para inscritos como Pessoa Jurídica MEI (Microempreendedor Individual), serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito Negativa do Município de Ascurra;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito negativa do Estado de Santa Catarina;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito negativa da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovante de residência do representante legal do ano de 2021, 2022 e 2023 ou a Declaração de Residência (Anexo II) acompanhada do comprovante de residência no ano de 2023;
- h) Comprovante de abertura de conta bancária do Banco do Brasil vinculada ao projeto cultural premiado;
- i) Certificado de Microempreendedor Individual atualizado;
- j) Documento de identidade com CPF do titular da empresa.

10.3 Para inscritos como Pessoa Jurídica com fins lucrativos, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito Negativa do Município de Ascurra;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito negativa do Estado de Santa Catarina;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito negativa da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Alvará de seu funcionamento do ano de 2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Ascurra;
- h) Comprovante de abertura de conta bancária vinculada ao projeto cultural premiado;
- i) Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual;
- j) Documento de identidade com CPF do representante legal da empresa.

10.4 Para inscritos como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito Negativa do Município de Ascurra;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito negativa do Estado de Santa Catarina;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito negativa da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Alvará de seu funcionamento do ano de 2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Ascurra;
- h) Comprovante de abertura de conta bancária vinculada ao projeto cultural;
- i) Cópia do Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório.
- j) Cópia da ata da última Assembleia de eleição da Diretoria contendo a comprovação do registro em cartório competente, de acordo com o caso;
- k) Declaração de Utilidade Pública, se houver;
- l) Documento de identidade com CPF do representante legal da entidade.

10.5 Para inscritos como Pessoas Físicas serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito Negativa do Município de Ascurra;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito negativa do Estado de Santa Catarina;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito negativa da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovante de sua residência do ano de 2021, 2022 e 2023 ou a Declaração de Residência (Anexo II) acompanhada do comprovante de residência de 2023;
- h) Comprovante de abertura de conta bancária vinculada ao projeto cultural premiado;
- i) Documento de identidade com CPF.

10.6 Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito.

10.7 Inexistindo os meios de comprovação citados no item 10.6, poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro (Anexo II) atestando a residência do período requerido.

10.7.1 A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item 10.

10.7.2 O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

10.8 As certidões negativas, certificados e declarações emitidas deverão estar dentro do prazo de validade, serem atualizadas e mantidas regulares até o término de execução do projeto cultural.

10.9 A documentação complementar será analisada pela Diretoria de Cultura em até 3 (três) dias úteis após o prazo final para envio dessa documentação.

10.10 Será desclassificado o projeto cultural em que o inscrito:



- a) não cumprir com o prazo de envio dos documentos complementares;
- b) tiver documentos fora da validade;
- c) apresentar documentos ilegíveis;
- d) tiver o documento incompleto, ausente, incorreto ou corrompido;
- e) enviar parcialmente os documentos requeridos.

11. DA ETAPA RECURSAL ÚNICA

11.1 Divulgada a lista preliminar de habilitados e classificados, os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio do link a ser divulgado juntamente com a lista de classificados.

11.2 Os recursos deverão apresentar fundamentação, sob pena de indeferimento.

11.3 Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

12. HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PREMIADOS

12.1 Os inscritos que cumprirem com os requisitos deste Edital terão seus projetos culturais homologados como projetos culturais premiados.

12.2 A homologação dos projetos culturais premiados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ascurra e publicada no diário oficial dos municípios de Santa Catarina.

12.3 Os inscritos que tiverem seus projetos culturais premiados e homologados estarão aptos à assinatura do Contrato de Apoio Financeiro.

13. DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

13.1 A convocação do projeto cultural premiado para assinatura do contrato será feita por e-mail e também será publicada no site da Prefeitura Municipal de Ascurra e nela estará indicado o prazo, a forma, local e data para a assinatura do Contrato de Apoio Financeiro.

13.2 O contrato será firmado entre o inscrito e o município de Ascurra, onde disporá sobre as responsabilidades e obrigações do (a) premiado (a) quanto ao cumprimento do plano de trabalho do projeto cultural premiado.

13.3 A assinatura do contrato poderá ser feita por meio de procurador caso o inscrito do projeto cultural premiado esteja impossibilitado de assiná-lo.

13.3.1 O procurador deverá se identificar como procurador do inscrito e apresentar um documento pessoal e a procuração com firma reconhecida que lhe dá poderes específicos para o ato.

13.4 Será desclassificado o (a) premiado (a) que não cumprir com a convocação para a assinatura do contrato e/ou surgir eventual irregularidade que comprove descumprimento dos requisitos do Edital.

13.4.1 Ocorrendo a desclassificação será chamado o projeto cultural suplente, respeitando-se a ordem de classificação e os recursos disponíveis de acordo com o Edital, bem como os requisitos necessários ao recebimento dos recursos.

13.5 Somente após a assinatura do contrato pelas partes, será realizado o repasse do recurso ao premiado na conta bancária vinculada ao projeto cultural.



13.5.1 A Diretoria de Cultura repassará ao (à) premiado (a) o valor do prêmio inscrito em 12 (doze) parcelas de igual valor.

13.6 A vigência do Contrato de Apoio Financeiro será limitada a 12 (doze) meses.

13.7 As alterações ao Contrato de Apoio Financeiro, serão realizadas e validadas por meio de Aditivo ao Contrato e deverão ser firmadas pelas partes.

13.7.1 As alterações contratuais estarão limitadas à prorrogação do prazo de execução, alterações de realização a respeito das ações culturais e da distribuição do produto cultural, permanecendo o objeto do projeto inalterado.

13.7.2 A convocação para a assinatura será publicada no site da SMC e enviada ao (à) premiado (a) ao endereço de e-mail do (a) premiado (a).

13.8 Constituem motivos para rescisão do Contrato de Apoio Financeiro com a consequente devolução dos recursos recebidos ao FMC, o descumprimento das disposições do presente Edital, do Emprego do Patrocínio, do Contrato de Apoio Financeiro e do constante na LC n. 245/2021.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

14.1 O (a) premiado (a) deverá executar integralmente o projeto cultural premiado em até 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso.

14.1.1 O (a) premiado (a) poderá prorrogar por mais 4 (quatro) meses a execução do projeto cultural caso necessitar de maior prazo para realização do projeto cultural.

14.1.1.2 O prazo para solicitar à Diretoria de Cultura, será em até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo final de execução do projeto cultural, constante no Contrato de Apoio Financeiro.

14.1.1.2.1 O (a) premiado (a) que não solicitar a prorrogação no prazo previsto, poderá solicitar a prorrogação e justificar e comprovar a ocorrência de força maior que o impediu de realizá-lo e este pedido será analisado pela Diretoria de Cultura.

14.1.1.3 Após o término do prazo de execução do projeto cultural, indicado no Contrato, não caberá pedido de prorrogação.

14.2 O (a) premiado (a) poderá solicitar alterações ao plano de trabalho do projeto técnico desde que permitidas e indicadas suas formas e prazos deste Edital.

14.3 As solicitações de alteração ao plano de trabalho e as contratuais serão analisadas pela Comissão de Análise Documental e Técnica que se manifestará sobre seus deferimentos ou indeferimentos.

14.4 A execução do projeto cultural deverá estar em conformidade com o Edital, o Contrato de Apoio Financeiro e o plano de trabalho do Projeto Técnico.

14.5 Somente será permitido o início da realização do projeto cultural compreendendo a execução do objeto do projeto, as contrapartidas sociais e as prestações de serviços, a partir da data de recebimento da primeira parcela do recurso na conta vinculada ao projeto cultural.

14.5.1 Não serão válidas as comprovações da realização de execução do projeto cultural anterior ao recebimento dos recursos na conta bancária do premiado (a), bem como após o término do prazo de execução constante no contrato firmado.



14.5.2 Na sua ocorrência, será aplicada as penalidades cabíveis constantes na Lei Complementar n. 245/2021.

14.6 A aplicação e o emprego de patrocínio serão analisados pela Diretoria de Cultura.

15. DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

15.1 O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá ser enviado por e-mail (cultura@ascurra.sc.gov.br) à Diretoria de Cultura, em até 30 (trinta) dias após término do prazo de execução do projeto cultural constante no Contrato de Apoio Financeiro.

15.1.1 O inscrito premiado (a) que não enviar ou enviar o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO fora do prazo de entrega será aplicada as penalidades previstas no item 16.

15.2 Durante a execução do projeto cultural, poderá ser pela Diretoria de Cultura a entrega de RELATÓRIO PARCIAL a respeito da realização do projeto cultural premiado.

15.3 O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá comprovar o cumprimento efetivo da execução do projeto cultural, estar em conformidade com o Plano de Trabalho, as disposições do Contrato de Apoio Financeiro e Aditivos firmados, com as orientações constantes neste Edital e na LC n. 245/2021.

15.4 Os elementos que integram o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO serão parte descritiva, que elenará questionamentos e o (a) premiado (a) prestará informações sobre a execução do projeto cultural, e parte de documentos comprobatórios da realização e outros exigidos pelo Regulamento do Edital, que deverão ser inseridos pelo premiado (a).

15.4.1 O documento para preenchimento do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Ascurra e deverá ser enviado juntamente com os documentos comprobatórios, por meio de link disponibilizado pelo (a) premiado (a) para a Diretoria de Cultura realizar seu download.

15.4.2 O Setor Administrativo do FMC emitirá comprovante de recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO.

15.4.3 Com o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá ser enviado os comprovantes gerados pela execução projeto cultural, como realização de ações, entrega de donativos, distribuição de produtos culturais, entre outros.

15.5 Os comprovantes da ocorrência dos casos fortuitos ou de força maior deverão integrar o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO.

16. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

16.1 A Diretora de Cultura analisará o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO da execução do objeto premiado, conforme disposto na LC n. 245/2021.

16.2 A Diretora de Cultura poderá emitir diligências quanto à análise do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, visando a comprovação da completa realização do objeto pactuado, solicitando informações, documentos e outras comprovações, caso entenda necessário a análise do cumprimento do projeto.

16.3.1 A omissão às diligências implicará nas penalidades constantes no item 17 deste Edital.

16.4 A Diretora de Cultura ao concluir a análise do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO emitirá PARECER, que informará sobre as ocorrências da análise.



16.4.1 O PARECER será de APROVAÇÃO com ou sem restrição e de NÃO APROVAÇÃO e dispostas suas penalidades quando houver.

17. DAS PENALIDADES

17.1 As PENALIDADES terão como base a utilização irregular dos recursos financeiros, descumprimento da execução do projeto cultural premiado, execução do projeto em desacordo com o Plano de Trabalho, transgressão ao prazo de entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, ausências de comprovação do cumprimento do projeto cultural no RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, no violação às cláusulas contratuais do Contrato de Apoio Financeiro e a inobservância as orientações constantes neste Edital e seu Regulamento inclusive da ausência ou incorreto emprego do patrocínio, omissão às diligências e notificações, implicará, de forma isolada ou cumulativa:

- a) na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro ao FMC, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais;
- b) na inabilitação do (a) premiado (a) ou do (a) representante legal;
- c) na restrição de participação em editais e de recebimento de recursos do FMC;
- d) na instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na inscrição em Dívida Ativa no município de Ascurra;
- f) na emissão de Certidão Positiva de Débitos Municipais;
- g) na emissão de Certidão Positiva do FMC;
- h) em outras sanções legais cabíveis.

17.1.1 A devolução deverá ser feita à conta bancária específica do FMC e enviado o comprovante ao e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br.

17.1.2 A devolução integral dos recursos ao FMC será quando: o (a) premiado que não comprovar totalmente a execução do projeto, e/ou que não aplicar o emprego do patrocínio conforme instruções do regulamento e/ou aplicar os recursos de modo difuso e alheio ao cumprimento do projeto cultural premiado.

17.1.3 A devolução parcial dos recursos ao FMC será quando: recursos aplicados estiverem desconformidade o constante no plano de trabalho do projeto cultural, excetuados os casos aprovados anteriormente.

17.1.4 A inabilitação será por 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Diretoria de Cultura;

17.1.5 As restrições de participação em futuros editais serão permanentes até serem regularizadas as ocorrências da sua origem.

17.1.6 A devolução dos recursos pelo (a) premiado (a) poderá ser parcelada no máximo em até 12 (doze) meses para restituição dos recursos à conta bancária específica do FMC.

17.1.6.1 Neste caso, além dos juros legais aplicados para atualização monetária da devolução dos recursos, será acrescido os juros legais decorrentes do prazo do pagamento parcelado.

17.1.6.2 A Diretoria de Cultura confeccionará o Termo de Devolução de Recursos entre as partes, ficando o devedor em restrição com o FMC até findar os seus débitos.



17.1.6.3 A devolução de recursos de modo parcelado será somente válida anteriormente à TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

17.1.6.4 Ocorrendo a quebra de acordo do Termo de Devolução de Recursos o (a) premiado (a) será submetido a TOMADA DE CONTAS.

17.1.7 A ausência da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO bem como a omissão nas respostas às diligências e notificações pelo inscrito de projeto cultural premiado será instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

17.1.8 As devoluções de recursos não realizadas à conta bancária do FMC, bem como as devoluções resultantes da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, o inscrito de projeto cultural premiado será inscrito em Dívida Ativa do Município e positivada suas certidões negativas de débitos municipais.

18. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES.

18.1 O (a) premiado (a) além de comprovar o cumprimento da execução do projeto cultural, deverá se responsabilizar pela comprovação da divulgação do projeto cultural, pela realização e comprovação da realização das ações culturais, pela retirada, distribuição, entrega e envio do produto cultural aos seus destinos, em atingir o público proposto e comprovar o público presente nas ações culturais, em atingir as metas e objetivos do objeto do projeto, em cumprir com o Plano de Trabalho, pelas outras obrigações constantes neste Edital e seu regulamento e o Contrato de Apoio Financeiro firmados e seus aditivos, estes quando houverem.

18.2. É de total responsabilidade do (a) premiado (a) e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativo à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto (a) premiado (a), de acordo com a legislação tributária vigente.

18.5 O (a) premiado (a) deverá utilizar-se de banner e/ou, cartaz e/ou background que identifique o projeto cultural durante a realização em ações culturais presenciais, devendo constar a marca do prêmio Professora Dircelia Badalotti.

18.5.1 O tamanho do banner, cartaz e background ficará a critério do (a) premiado (a), desde que seja legível e identificável a realização da ação cultural e da marca do prêmio Professora Dircelia Badalotti.

18.6 O banner e/ou, cartaz e/ou background poderá estar disposto internamente e/ou externamente ao local da ação cultural para que o público a identifique.

18.7. O (a) premiado (a) deverá obrigatoriamente registrar as ações culturais por meio de fotografias e/ou gravações onde possa ser possível identificar o público e a realização da ação cultural no mesmo registro.

18.8 O (a) premiado (a) deverá manter seus dados (endereço, telefones de contato, e-mail, entre outros) fornecidos na inscrição atualizados, não podendo alegar prejuízo caso não os atualizar.

18.8.1 A atualização destes dados deve ser realizada junto à Diretoria de Cultura através do envio de e-mail para cultura@ascurra.sc.gov.br.

18.9 Os (as) premiados (as) deverão, em todos meios (físicos, presenciais ou digitais), empregar (oralmente, escrito e logomarcas) o patrocínio do projeto cultural.



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

18.10 É de responsabilidade do (a) premiado (a) e de seus prestadores de serviço as relações e vínculos de trabalho, condições de infraestrutura, licenças e autorizações para a realização das ações culturais.

18.11 O (a) premiado (a) deverá observar manter-se atualizado a respeito dos decretos municipais, estaduais e federais, emitidos devido a pandemia instalada pelo ao COVID-19, onde constará as restrições sanitárias e a circulação de pessoas em espaços livres e fechados, para que o projeto cultural proposto possa ser executado de forma adequada e cumprindo com as restrições.

18.12 O (a) proponente deverá ter ciência das suas obrigações relativas aos direitos autorais, ao direito de voz e imagem referente aos participantes do projeto cultural, ao público participante das ações culturais, aos produtos culturais e projeto.

18.13 O (a) premiado (a) deverá arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outras propriedades intelectuais, decorrentes do objeto do projeto cultural que não estejam devidamente autorizadas o seu uso.

18.14 O (a) premiado (a) deverá observar as orientações do Guia Prático de Classificação Indicativa disponível no site do Ministério da Justiça e aplicá-las no projeto cultural.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O (a) premiado (a) autoriza, sem ônus, a Prefeitura Municipal de Ascurra, a Diretoria de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural a utilizar os registros das ações culturais e das etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes a realização do projeto cultural, os produtos culturais resultantes do projeto cultural por tempo indeterminado.

19.2 Os casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem ou que forem responsáveis pelo atraso na execução do projeto cultural, alterações ao projeto cultural e/ou da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverão ser devidamente justificados e devidamente comprovados.

19.3 A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital e do (a) premiado (a) até o término da vigência do contrato.

19.4 Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Procuradoria Jurídica e Diretoria de Cultura, que poderão submeter ao CMPC para consulta, e para posteriormente manifestar-se estes casos.

19.5 Dúvidas a respeito do presente Edital serão atendidas eletronicamente por meio do e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br, on-line por meio de videoconferência e presencialmente por meio de agendamento que deverá ser feito por telefone, no número (47) 3383-0222.

19.6 A previsão do Cronograma do Edital 001/2032 do Prêmio Professora Dircelia Badalotti será:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	06/09/2023 26/10/2023	a
ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROJETOS	30/10/2023	
LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS E CLASSIFICADOS	30/10/2023	
CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	30/10/2023	
PRAZO RECURSAL	01/11/2023	a



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

	06/11/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DOS PREMIADOS	07/11/2023
CONVOCAÇÃO DOS PREMIADOS E ASSINATURA DOS CONTRATOS	07/11/2023

19.7 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Técnico

Anexo II – Modelo de Declaração de residência

Anexo III - Minuta do Contrato de Apoio Financeiro

Ascurra, 31 de agosto de 2023.

SCHEILA PRADE

Diretora de Cultura de Ascurra



ANEXO I
PROJETO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

ÁREA: <i>(Áreas conforme item 8)</i>	MODALIDADE: <i>(Verificar Modalidade da área inscrita, item 8)</i>
TÍTULO:	
VALOR DO PRÊMIO: <i>(Valor do Prêmio conforme Tabela por área, item 8)</i>	R\$

2. PORTFÓLIO DO PROPONENTE

Informações do proponente que demonstrem sua capacidade técnica/artística em realizar o projeto cultural.

3. PORTFÓLIO DA EQUIPE TÉCNICA

Informe os principais profissionais (pessoas, entidades e/ou empresas) envolvidos na realização do projeto cultural, bem como informações que qualifiquem sua capacidade técnica/artística em realizar o projeto cultural.

4. RESUMO DO PROJETO CULTURAL

Descreva o objeto do projeto cultural, de forma clara e objetiva, resumidamente, o que se pretende realizar.

5. OBJETIVOS

Apresente o objetivo geral que o projeto cultural pretende realizar.
Apresente os objetivos específicos que o projeto cultural pretende realizar.

6. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Informe e descreva as metas que serão atingidas e estratégias de ações para sua realização, descrevendo as atividades e ações necessárias para atingir os objetivos, distribuídas nas três principais fases: pré-produção,
--



produção e pós-produção.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO CULTURAL

Relate os motivos e razões que o levaram a propor o projeto cultural; sua importância para o proponente, sociedade e setor ao qual se destina; sua relevância, histórico, diferencial, resultados pretendidos. Cite indicadores sociais/culturais que confirmem a justificativa, referências, intenções e impacto; por que o projeto deve ser beneficiado, o que ele proporcionará. Relate se o projeto cultural envolve formação de público, qualificação e/ou aprimoramento técnico-artístico, ações educativas, ações de democratização/descentralização, formação, capacitação ou atualização na área artística; se o projeto tem caráter multiplicador e se é sustentável, entre outras informações que considerar relevantes.

8. METODOLOGIA

Relate a realização do projeto cultural informando a metodologia empregada na sua realização, nas ações culturais e como serão realizadas; se o produto cultural será utilizado como proposta de ação educativa; quais materiais serão utilizados para as suas realizações; seu plano pedagógico, conteúdo programático, temas, conteúdos abordados e ministrados; se serão utilizados meios visuais/virtuais; como será coordenado o projeto cultural e o gerenciamento das ações culturais para que alcancem êxito, dentre outras informações que considerar relevantes.

9. PÚBLICO ALVO

Informe o público alvo e o tipo de público que será atingido com as suas ações.

10. AÇÕES CULTURAIS GRATUITAS

Informe a (s) ação (ões) cultural (ais) que o projeto cultural propõe (m). Verifique a quantidade mínima de ações exigidas descritas no edital.



TIPO DA AÇÃO CULTURAL	QUANTIDADE E	LOCAL/LOCALIDADE e CAPACIDADE DE PÚBLICO	PÚBLICO PREVISTO
1.			
2.			
3.			
TOTAL DE AÇÕES		TOTAL DE PÚBLICO PREVISTO	

10.1. AÇÕES CULTURAIS COM PÚBLICO PAGANTE

Informe a (s) ação (ões) cultural (ais) que o projeto cultural propõe (m). Verifique a quantidade mínima de ações exigidas descritas no edital.			
TIPO DA AÇÃO CULTURAL	QUANTIDADE E	LOCAL/LOCALIDADE e CAPACIDADE DE PÚBLICO	PÚBLICO PREVISTO
1.			
2.			
3.			
TOTAL DE AÇÕES		TOTAL DE PÚBLICO PREVISTO	

11. ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS

Dentre a (s) ação (ões) cultural (is) proposta (s), informe se haverá arrecadação de donativos para doação a instituições e entidades assistenciais.		
AÇÃO CULTURAL	TIPO DE DONATIVO	LOCALIDADE/ NOME DA ENTIDADE RECEBEDORA

12. DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

Relacione a distribuição gratuita do produto cultural informando a quantidade e locais que os receberão. Observe a porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) da tiragem conforme descrito no Edital e a unidades obrigatórias ao Setor Administrativo do FMAC, ao CMPC e à SMC			
LOCAL/LOCALIDADE			QUANTIDADE
TOTAL DE LOCAIS		QUANTIDADE TOTAL	



12.1 DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL PARA VENDA

Relacione quantidade para a comercialização do produto cultural visando arrecadação financeira.			
LOCAL/LOCALIDADE			QUANTIDADE
TOTAL DE LOCAIS		QUANTIDADE TOTAL	

13. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Informe os bairros de Ascurra que receberão as ações culturais e os produtos culturais/donativos.

14. DIFUSÃO REGIONAL DA CULTURA LOCAL

Informe os locais fora da cidade de Ascurra que receberão as ações culturais e produtos culturais/donativos. Neste caso verifique o item 7.10.

15. CAPACIDADE DE PROVER ACESSIBILIDADE

Dentre as ações culturais e/ou o produto cultural proposto informe se haverá intervenções que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos, deficientes ou mobilidade reduzida, de modo a proporcionar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio de disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transportes, comunicação, e quaisquer bens e serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada.

16. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Informe e insira a documentação necessária de acordo com a modalidade da área inscrita, conforme item 8 do edital. Para arquivos, anexar no formulário de inscrição ou enviar link para acesso do material.

17. INTERSETORIALIDADE



Explica de que maneira irá acontecer a intersetorialidade e envie materiais e informações para melhor compreensão e avaliação da proposta

Exemplo: Meu projeto está inscrito na modalidade de produção de CD, objeto do meu projeto. Deverei apresentar as informações solicitadas no item 5.3.2, inciso I (Projeto na área de música que envolver modalidade de gravação), porém uma das minhas propostas nas ações culturais é uma Oficina de Percussão, então deverei prestar informações e apresentar os documentos solicitados no item 5.7.2, inciso II (Para projeto na área de comunicação e formação em cultura que envolver modalidade de produção de oficina). Neste caso, meu projeto cultural terá intersetorialidade entre duas áreas (música e comunicação e formação em cultura).

18. PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

18.1 ESBOÇO DO MATERIAL GRÁFICO E/OU IDENTIDADE VISUAL

Insira link para acesso ao material ou anexo no campo específico no formulário de inscrição. Esboço da identidade visual do produto cultural e/ou do material gráfico que será produzido com recursos do projeto cultural ou que já esteja produzido. Apenas se houver

18.2 PROMOÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Informe os materiais e meios de promoção para divulgação do projeto cultural. A confecção de 1(um) *banner* é obrigatória, conforme item 14.3 deste Edital.

PEÇA DE DIVULGAÇÃO/VEÍCULO	QUANTIDADE

18.3 DIVULGAÇÃO/MARKETING DO PROJETO CULTURAL

Descreva o plano de divulgação do projeto cultural e os meios adotados para divulgar as ações culturais (convites impressos e digitais, meios eletrônicos, redes sociais, distribuição de panfletos, rádio, TV, jornal, *outdoor*, etc).

19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Relacione as etapas do projeto cultural e a duração de cada uma delas, mês a mês, tendo como base os objetivos e estratégias de ações, realização das ações culturais, distribuição do produto cultural/donativo e Cronograma Físico-financeiro. O 1º mês refere-se ao primeiro mês de trabalho e não do calendário e assim por diante. Para marcar o mês, faça um "X" no quadrado correspondente. O prazo máximo para execução do projeto cultural deverá ser de até 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso financeiro previsto no Cronograma



do Edital.

ETAPAS	MESES												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

* *Data prevista para o repasse financeiro de acordo com o início do cronograma de execução do projeto cultural deve ser a partir 29/05/2020 até 29/05/2021.

Prazo de Execução (até 12 meses contados a partir da data do repasse financeiro)	Data final do Prazo de Execução	___/___/___
Prazo de Entrega do Relatório Técnico Detalhado (até 30 dias após o término do prazo de execução do projeto cultural)	Data final do Prazo de Entrega	___/___/___

20 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Pré-Produção/Preparação				
1.1	Ex: Assistente de Produção	Horas			
2.	Produção/Execução				
2.1	Ex : Serviço de violinista	Horas			
2.2	Ex: Locação de Espaço	Unidade			
3.	Promoção/Divulgação/Mídia				
3.1	Ex: Serviço de imprensa	Unidade			
4.	Despesas Administrativas				
4.1	Ex: Serviço de Contador	Horas			
4.2	Ex: Manutenção de conta bancária	Unidade			
4.3	Ex: Transferência Eletrônica	Unidade			
4.4	Ex: Coordenação do Projeto	Horas			
5.	Impostos				
5.1	Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF	Unidade			
6.	Recursos Próprios ou de Terceiros				



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

6.1	Ex: Locação de Instrumentos	Unidade			
VALOR TOTAL DO PROJETO CULTURAL				R\$	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do proponente)**, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao concurso público do Edital ___/2023 de Prêmio Professora Dircelia Badalotti, para fins de comprovação de residência junto ao MUNICÍPIO DE ASCURRA, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua (...), nº (...), bairro (...), na cidade de Ascurra/SC, CEP (...).

Declaro, ainda, que segue anexo cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesa de condomínio), referente ao ano de 2021.

Por ser verdade, dato e assino a presente, declarando estar ciente de que responderei civilmente e criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/_____
(local e data)

(Nome e Assinatura do Declarante)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO/FMC n° (...)

**EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL Nº. (...), ÁREA (...),
INTITULADO (...) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ASCURRA E O (A) SR.(A) (...).**

Aos (...) dias de (...) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Benjamin Constant, n. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.772/0001-61, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO representado neste ato pela Diretora Municipal de Cultura, Sra. Scheila Prade, inscrita no CPF nº 048.287.439-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **Sr. (a) (...)**, portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), no Município de Ascurra, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram este termo aditivo de contrato, nos termos do **Concurso n. 001/2023** e de acordo com as disposições previstas na Lei Complementar n. 275/2021 e suas alterações e Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do **Projeto Cultural nº 01/2023, Áreas de Música, Dança, Teatro e Artesanato, intitulado PRÊMIO PROFESSORA DIRCELIA BADALOTTI**, de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos moldes descritos no *projeto técnico* premiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do presente Contrato será o prazo de execução do projeto cultural, ou seja, de **xxxxx a xxxxxx**. A execução do projeto cultural iniciará a partir do recebimento do recurso financeiro na conta específica do projeto cultural até a data final do seu prazo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo previsto acima **poderá ser prorrogado, por no máximo 04 (quatro) meses**, a pedido do (a) CONTRATADO (A), **por escrito**, junto à CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE ENTREGA

O (A) CONTRATADO (A) atestará o cumprimento do objeto premiado por meio da apresentação do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural, objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o prazo da cláusula 2ª, ou seja, até o dia **xxxxxxxx**, e caso for deferida a prorrogação do referido prazo, por meio de Termo Aditivo, contar-se-á a partir da nova data final de execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não entregue o Relatório Técnico Detalhado no prazo estabelecido ou não acate as decisões e pareceres da Comissão de Análise Documental e Técnica (CADT) estará sujeito ao exposto no item 17 do Edital que rege



este contrato bem como as demais legislações aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para a execução do objeto premiado de que trata a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE repassará ao (à) CONTRATADO (A), após a assinatura do presente, a importância total de R\$ (...), em doze parcelas de R\$ (...), que será depositado na seguinte conta bancária vinculada ao projeto: Banco do Brasil, **agência (...), conta corrente nº (...)**, em nome do (da) CONTRATADO (A), responsabilizando-se este pelos referidos dados bancários fornecidos.

§1º O valor a ser repassado ao (à) CONTRATADO (A) pessoa física será líquido, já retidos na fonte os impostos, quando devidos.

§2º Quando houver devolução integral ou parcial do recurso financeiro, o (a) CONTRATADO (A) deverá restituir o valor devidamente corrigido pelo índice do INPC e aplicado os juros legais de 1% (um por cento) ao mês à conta específica do FMC.

§3º Somente será permitida a aplicação de recursos na execução do objeto premiado, compreendendo às prestações de serviços e as comprovações da realização a partir da data de recebimento do recurso financeiro até o prazo final de execução do projeto cultural, não sendo as mesmas permitidas no período que antecede o repasse financeiro, nem durante/após o prazo para entrega do Relatório Técnico Detalhado. Na sua ocorrência, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

§4º O (A) CONTRATADO (A) possui total autonomia para a gestão dos recursos informados nesta cláusula, buscando as melhores formas de aplicá-lo, com vistas ao cumprimento do objeto premiado.

§5º As despesas dos materiais/serviços, constantes no Cronograma Físico-Financeiro, que ultrapassarem o valor do prêmio ou que nele não foram previstas, serão de responsabilidade do premiado e deverão ser custeadas com recursos próprios e/ou de terceiros, não podendo inviabilizar a execução do projeto cultural, bem como não poderá comprometer a qualidade técnica e artística do projeto cultural premiado, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar o repasse do recurso financeiro ao CONTRATADO;
- II – fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar, o cumprimento da execução dos projetos culturais premiados, realizando vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos quando entender necessárias;
- IV - comunicar ao CONTRATADO das deficiências existentes na execução do projeto cultural para adoção das medidas corretivas;
- V - prestar informações requeridas pelo CONTRATADO sobre quaisquer dúvidas referentes ao Edital n. 001/2023 do FMC, sobre a LC n. 275/2021 e suas alterações, bem como outras dúvidas relativas à execução do projeto cultural;
- VI - elaborar o Termo Aditivo a este Contrato quando for o caso;
- VII – emitir diligências, quando cabível;
- VIII – observar o cumprimento das instruções do Regulamento do Edital n. 001/2023 e da LC



n. 275/2021 e suas alterações;

IX - divulgar os *releases* das ações culturais enviados pelo (a) CONTRATADO (A) nos meios de comunicação do MUNICÍPIO, entre outras atribuições correlatas.

X - instaurar a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, realizar a inscrição em Dívida Ativa e aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as sanções cabíveis.

§1º Caberá à CONTRATANTE, analisar em cada caso concreto, a justificativa do (da) CONTRATADO (A) relativo ao atraso na execução e/ou entrega do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado quando houver greve, enchente, falta/escassez de mão de obra e/ou serviço/produto necessário para a execução do projeto, questões de doença (mediante atestado médico) ou outros casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO (DA) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

- I. executar o Projeto Cultural, de que trata a Cláusula Primeira e Cláusula Sétima, no prazo estipulado na Cláusula Segunda, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste Contrato;
- II. não repassar ou transferir o recurso financeiro para a gestão de terceiro em sua parcialidade ou totalidade, nem a titularidade do projeto para terceiros;
- III. não realizar despesas, prestar serviço, realizar ações culturais, distribuir o produto cultural/donativos em data anterior ao repasse financeiro ou posteriormente ao prazo final de execução do projeto cultural;
- IV. não utilizar o recurso financeiro em finalidade diversa/irregular da pactuada, sob pena de devolução integral/parcial deste, acrescidos de juros e correção monetária;
- V. devolver o recurso financeiro acrescidos de juros e correção monetária;
- VI. realizar o encerramento da conta bancária vinculada ao projeto cultural ao término da sua execução;
- VII. entregar à CONTRATANTE a comprovação de cumprimento do objeto premiado por meio de Relatório Técnico Detalhado, dentro do prazo especificado na Cláusula Terceira.
- VIII. manter atualizados os dados cadastrais junto à Diretoria de Cultura, não podendo alegar qualquer prejuízo pela referida omissão;
- IX. inserir as logomarcas e citação de patrocínio do Prêmio Professora Dircelia Badalotti, constante no anexo da Lei Complementar n. 275/2021, no produto cultural, nas peças publicitárias, gráficas/digitais, audiovisuais, entre outras, na realização das ações culturais, nos releases, em entrevistas, etc, assim como citá-lo na realização das ações culturais, releases, entrevistas, etc;
- X. comunicar a Diretoria de Cultura, a qualquer tempo, fato ou evento que venha alterar sua situação particular quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- XI. recolher os tributos/impostos devidos, de acordo a legislação vigente;
- XII. ler atentamente e cumprir com o constante neste Contrato, no Edital n. 001/2023 do FMC e seu Regulamento;
- XIII. atender dentro do prazo estipulado às diligências emitidas pela CONTRATANTE, não podendo alegar prejuízos na omissão do cumprimento das mesmas;
- XIV. não alterar o título do projeto cultural aprovado, que é parte integrante do objeto do projeto, nem apresentar produto cultural/ação cultural divergentes do aprovado, sob pena das sanções legais cabíveis;
- XV. os projetos culturais que preverem arrecadação financeira na comercialização do produto cultural físico e do acesso às ações culturais deverão ser comercializados a preços populares, no valor máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais), por unidade ou



acesso.

§1º Quanto aos direitos autorais, de imagem e de voz, o (a) CONTRATADO (A) e os demais participantes do projeto cultural premiado autorizam a CONTRATANTE e o FMC a utilizar os registros das ações culturais e etapas do projeto cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, inclusive para fins educacionais e de divulgação, os produtos culturais resultantes, sem comercialização e sem ônus, por tempo indeterminado.

§2º O (A) CONTRATADO (A) fica desde já ciente de que será de sua responsabilidade os direitos autorais que porventura venham ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas, devendo arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES CULTURAIS, DOS PRODUTOS CULTURAIS E DOS DONATIVOS

A realização de *ações culturais* de acesso gratuito e o percentual de distribuição gratuita do *produto cultural* são considerados de interesse público como contrapartida social. A realização de *ações culturais* obrigatórias deverão ter acesso público livre e gratuito, bem como deverão ser gratuitos o percentual de distribuição do *produto cultural*, este quando houver.

§1º A confirmação da realização das ações culturais se dará da seguinte forma:

- a) Confirmar/cancelar/reagendar a realização das ações culturais expressas no inciso II desta cláusula, à Diretoria de Cultura com 30 (trinta) dias de antecedência pelo endereço eletrônico: cultura@ascurra.sc.gov.br.
- b) Enviar o material promocional e release, previamente aprovados pela Diretoria de Cultura das ações culturais expressas no inciso II desta cláusula, para divulgação com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização ao seguinte endereço eletrônico: cultura@ascurra.sc.gov.br.

§2º O (A) CONTRATADO (A) fica desde já ciente que deverá realizar a totalidade do constante no §1º acima dentro do prazo de execução do projeto cultural, comprovando seus respectivos cumprimentos na prestação de contas por meio do Relatório Técnico Detalhado.

§3º - O (A) CONTRATADO (A) deverá adotar as melhores práticas para alcançar no mínimo 60% do público total informado no inciso II desta cláusula. Caso o CONTRATADO não alcance a quantidade mínima de público estabelecida deverá propor a realização de ações complementares, por meio de Pedido de Readequação à Diretoria de Cultura pelo e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br, durante o prazo de execução do projeto.

§4º O (A) CONTRATADO (A) poderá ter outras arrecadações financeiras, mesmo que relacionadas ao objeto do projeto, durante a execução do projeto cultural, desde que não previstas no inciso II e IV da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONTRATO E AO PROJETO CULTURAL



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo vedado aditá-lo com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente.

§1º A CONTRATANTE realizará alterações a este Contrato modificando as cláusulas contratuais mediante requerimento de *Pedido de Readequação (Anexo X do Edital n. 001/2023)* ao projeto cultural apresentado pelo (a) CONTRATADO (A), devidamente aprovada pela Diretoria de Cultura, sem prejuízo da efetiva comprovação do cumprimento no Relatório Técnico Detalhado.

§2º O (A) CONTRATADO (A) deverá solicitar à Diretoria de Cultura, por e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br, com 10 (dez) dias de antecedência, quando houver necessidade de alteração das ações culturais, a distribuição dos produtos culturais, a arrecadação e distribuição dos donativos.

§3º O (A) CONTRATADO (A) ficará facultado (a) a requerer alteração da realização das ações culturais, da distribuição dos produtos culturais e da arrecadação e da distribuição dos donativos, no prazo estabelecido no § 2º, em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovado no Relatório Técnico Detalhado.

§4º O (A) CONTRATADO (A) deverá solicitar à Diretoria de Cultura, por e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução do projeto cultural, quando houver necessidade da Prorrogação do Prazo de execução do Projeto Cultural, conforme § único da Cláusula Segunda.

§5º Após o término do prazo de execução do projeto cultural não caberá pedido de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

A entrega do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto cultural, de acordo com o constante na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato, protocolado em 2 (duas) vias (original e cópia – podendo esta segunda ser em formato digital PDF) na Diretoria de Cultura, encadernado em espiral, com suas folhas numeradas e todas as vias rubricadas, assinado pelo (a) CONTRATADO (A).

§1º O Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho, as disposições do Contrato de Apoio Financeiro firmado e Aditivos, quando houverem, e as orientações constantes no Edital n. 001/2023, bem como na LC n. 275/2021 e suas alterações, disponíveis no site do MUNICÍPIO.

§2º - O (A) CONTRATADO (A) deverá preencher os formulários específicos que compõem o Relatório Técnico Detalhado juntando os documentos comprobatórios do cumprimento da realização do objeto premiado, em ordem cronológica conforme orientações constantes no Edital;

§3º - O Relatório Técnico Detalhado deverá comprovar o cumprimento do objeto premiado de acordo com o formato disponibilizado no site do MUNICÍPIO;

§4º Para fins de encadernação deverão ser colados em uma folha A4 documentos que forem



inferiores ao seu tamanho e quando houver DVD's, CD's, livros, etc, estes deverão estar inseridos em plástico A4, identificado o conteúdo na sua embalagem e no material.

§5º Quando houver produto cultural físico, deverá fazer parte do Relatório Técnico Detalhado 1 (uma) unidade para fins de comprovação do cumprimento do objeto.

§6º A Diretoria de Cultura analisará o Relatório Técnico Detalhado da execução do objeto premiado, conforme disposto na LC n. 275/2021 e suas alterações, emitindo Parecer, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico Detalhado, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§7º A CONTRATANTE visando o cumprimento da análise do Relatório Técnico Detalhado observará o cumprimento deste Contrato de Apoio Financeiro, do Edital n. 001/2023, podendo emitir diligências, solicitando informações, documentos e comprovações e ao término dessa análise emitirá Parecer em conformidade com a LC nº 245/2021.

§8º É de total responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativo à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto premiado, de acordo com a legislação tributária vigente.

§9º Se o (a) CONTRATADO (A) não comprovar o cumprimento da execução do objeto na integralidade estará sujeito à rescisão contratual e a devolução de recursos à conta específica do FMC, ficando impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMC, às penalidades descritas neste Contrato, na LC n. 245/2021 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

§10º Caso o (a) CONTRATADO (A) não entregar o Relatório Técnico Detalhado no prazo previsto na Cláusula Terceira ou não devolver o recurso financeiro devido, será instaurada Tomada de Contas Especial, ficando o (a) CONTRATADO (A) impossibilitado (a) de apresentar novos projetos culturais perante o FMC, além de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato de Apoio Financeiro e devolução integral/parcial dos recursos financeiros recebidos ao FMC, o descumprimento das disposições do Edital n. 001/2023, do constante na LC n. 245/2021 e o inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

§1º Quando houver devolução integral ou parcial do recurso financeiro, o (a) CONTRATADO (A) deverá restituir o valor devidamente corrigido pelo índice do INPC e aplicado os juros legais de 1% (hum por cento) ao mês à conta específica do FMC.

§2º Quando se tratar de devolução integral do recurso financeiro, para fins de devolução de recursos à CONTRATANTE, será considerada atualização monetária do valor repassado ao (a) CONTRATADO a partir da data do efetivo repasse à conta específica do projeto cultural.

§3º Quando se tratar de devolução parcial do recurso financeiro, para fins de devolução à CONTRATANTE, será considerada atualização monetária do valor devido a partir do agravante ocorrido.



§4º A devolução do recurso recebido pelo (a) CONTRATADO (A) deverá ser quitado integralmente à CONTRATANTE na conta específica do FMC. No caso de não cumprimento da devolução de recursos pelo (a) CONTRATADO (A), a CONTRATANTE iniciará processo administrativo para reparação do erário com inscrição em Dívida Ativa do Município.

§5º Enquanto o (a) CONTRATADO (A), ou o (a) CONTRATADO (A) e seu representante legal, não quitar seu débito junto ao FMC não poderá se inscrever em outros Editais do FMC.

§6º Havendo imperioso motivo que impeça a adequada execução do presente contrato, este poderá ser rescindido amigavelmente, após parecer da Diretoria de Cultura, com o pagamento proporcional ao percentual executado do projeto.

§7º Reconhecem as partes que o presente Contrato é título executivo extrajudicial, podendo a CONTRATANTE valer-se dele para fins de seu cumprimento e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O (A) CONTRATADO (A), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a (o) CONTRATADO (A) deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a (o) CONTRATADO (A), bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§2º Caso a CONTRATADO (A) seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que



esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§3º A CONTRATADO (A) deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO (A), seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADO (A).

§4º A (O) CONTRATADO (A) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A utilização dos recursos financeiros, a execução do objeto premiado e/ou a entrega do Relatório Técnico Detalhado em desacordo com as finalidades do Plano de Trabalho, deste Contrato, do Edital n. 001/2023 e seu Regulamento, implicará, de forma isolada ou cumulativa:

- a) na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro ao FMC, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais;
- b) na inabilitação do premiado ou do representante legal ao recebimento de recursos financeiros do FMC por 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Diretoria de Cultura;
- c) na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município;
- d) nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

§1º A aplicação das *logomarcas*, em desacordo com o Regulamento do Edital, ensejará na aplicação cumulativa das penalidades previstas no *caput* desta Cláusula.

§2º Caso o (a) CONTRATADO (A), não entregar no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, o Relatório Técnico Detalhado, deixar de atender integralmente as diligências requeridas para complementar o Relatório Técnico Detalhado, não realizar a devolução de recursos ao FMC, for omissa às notificações expedidas pela CONTRATANTE, será realizada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

§3º As penalidades que serão aplicadas estão expressas na LC n. 245/2021 e sua alteração.

§4º No parecer de análise do Relatório Técnico Detalhado emitido pela Diretoria de Cultura poderá constar restrições baseados no cumprimento da finalidade do repasse do recurso, na execução do objeto premiado, no cumprimento da comprovação da execução do projeto premiado, na entrega e no constante do Relatório Técnico Detalhado, no cumprimento deste Contrato e das orientações constantes no Edital n. 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ascurra (SC) para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, que se refere ao Edital n. 001/2023 do FMC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ascurra, xxx de xxxx de 2023.

SCHEILA PRADE
Diretora Municipal de Cultura

CONTRATADO (A)